



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 752/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, SOB A FORMA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA MARCA RANDON À ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADA NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder através de contrato de permissão de uso de forma gratuita, pelo período de 02 (dois) anos, enquanto houver interesse das partes, à Associação Municipal abaixo nominada, a máquina abaixo especificada, na condição de usada:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA INVERNADA DOS ABREUS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.034/0001-17, com sede na Invernada dos Abreus, interior de Barão do Triunfo/RS:

- **MÁQUINA: Uma Retroescavadeira Marca Randon, inscrita no patrimônio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 465332.**

Art. 2º - A cessão referida no artigo primeiro será sem ônus para o Município, devendo ser formalizada através de contrato de permissão de uso, onde serão especificadas as responsabilidades da cessionária em relação ao bem acima descrito, nos termos da Minuta de Contrato, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único. Os seguintes requisitos são de observância obrigatória pela Associação beneficiária, sob pena de devolução do bem objeto da presente cessão, os quais devem fazer parte do contrato de cessão de uso:

I- Que sejam prestados os serviços de hora-máquina em todas as regiões do Município, contemplando todos os agricultores que solicitarem tal serviço;

II- Que seja feita prestação de contas a cada 06 (seis) meses à Secretaria Municipal de Agricultura, contendo, entre outros, as horas trabalhadas, o nome dos agricultores beneficiados e as respectivas comunidades onde foram realizados os serviços;

III- Que a beneficiária deverá apresentar relatórios de hora/máquina semestrais, com registros fotográficos e vistoria da máquina, bem como comprovação das revisões programadas pelo fabricante, conforme especificações técnicas;

IV- Que ficará a cargo da entidade beneficiária o custeio das despesas envolvendo a guarda e segurança da máquina, integralidade dos componentes hidráulicos e eletrônicos dos equipamentos/veículos, transporte, manutenção, realizando e comprovando as revisões programadas pelo fabricante, conservação dos bens, fornecimento de óleos, combustíveis e lubrificantes, bem como operadores/motoristas treinados e habilitados e demais materiais que se fizerem necessários, não cabendo ressarcimento de despesas a qualquer título por parte do Município;

V- Que o Município se isenta de quaisquer responsabilidades civil ou criminal ou quaisquer outras responsabilidades imputadas oriundas da utilização do bem;

VI- Que é facultado ao Município o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização da máquina;

VII- Que a máquina não poderá ter destinação diversa do expresso no contrato de cessão, sob pena do mesmo ser retirado sumariamente da posse da beneficiária;

VIII- Que ao término da cedência, a associação deverá restituir a retroescavadeira em seu perfeito estado de funcionamento.

Art. 3º - Verificada a utilização do bem objeto da presente cessão, em desacordo com as finalidades contratuais, fica autorizada a rescisão imediata do contrato e a devolução da máquina ao Permitente.

Art. 4º - A assinatura do contrato de Cessão de Uso, com a entrega da máquina descrita no artigo primeiro, será feita no prazo de até 30(trinta) dias da promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega da máquina, a associação beneficiária deverá fazer prova da regularidade de funcionamento, com apresentação de CNPJ atualizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estatuto com eventuais alterações, alvará de funcionamento, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, e ata de posse da última diretoria, a fim de fazer prova da condição de representante legal de quem assinar o respectivo instrumento contratual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 25 de março de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Luciane Teifke Pacheco
Secretária de Administração